

Lei Promulgada
nº 5.466 de
29/12/2008



FOLHA N.º 006
DATA 22/12/08
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 1215/2008

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 127/2008.

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal de Colatina para vigor na legislatura 2009/2012, e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



561/08

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 22/12/08
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 127 /2008

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1215</u> Fis. <u>040</u> Livro <u>012</u>		
	Colatina <u>22</u> de <u>12</u> de <u>2008</u>		
	<u>[assinatura]</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de Janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 4.745,00 (Quatro Mil Setecentos e quarenta e cinco reais).

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de janeiro de 2009 é de R\$ 5.456,00 (Cinco Mil Quatrocentos e cinqüenta e seis reais).

Artigo 3º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina será reajustado anualmente, sempre no final do mês de maio, calculado sob IPC-SP/FIPE acumulado ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Os Vereadores que deixarem de comparecer à Sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões Ordinárias realizadas no mês.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/12/2008



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessária cumprindo exatamente um princípio Constitucional o que dispõe sobre a fixação dos subsídios para os Vereadores da Legislatura subsequente conforme rege os Incisos X e XI do Artigo 37 e o § 4º do Artigo 39 e o Artigo 57 de nossa gloriosa Lei Orgânica Municipal.

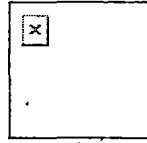
Somos sabedores que, os subsídios dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais na base de até 50% dos mesmos, porém, além de seguirmos esta regra Constitucional, calçados na seriedade e legalidade dos atos públicos, estamos apresentando esse dispositivo legal aplicando ao mesmo o índice de 38,31% e não os 50% que a Lei maior nos permite.

Nestes lindes, solicitamos aos Nobres pares a aprovação do Projeto em tela, fazendo com isso a nossa parte constitucional como agentes políticos que somos.

Sala das Sessões
Em, 12 de Dezembro de 2008

MESA DIRETORA:
[assinatura]
[assinatura]
José Antonio Bech

FOLHA N.º 005
DATA 22/12/08
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8.520

Modifica o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Estadual nº 7.456, de 12.3.2003, alterada pela Lei Estadual nº 8.443, de 12.12.2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Estadual nº 7.456, de 12.3.2003, alterada pela Lei Estadual nº 8.443, de 12.12.2006, o subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º.6.2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.5.2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º.6.2007.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 14 de junho de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 15.06.2007)
Este texto não substitui publicado DOE.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação dos
subsídios dos vereadores e dá
outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no
âmbito de sua competência legal,**

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º A fixação dos subsídios dos vereadores deverá ocorrer de uma legislatura para outra, se outro prazo, mais restritivo, não estiver fixado na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º Os subsídios dos vereadores devem ser fixados em obediência a todos os limites pertinentes, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 2º Não haverá reajustamento dos subsídios dos vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do chefe do executivo para inaugurar o processo legislativo.

Parágrafo único A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os vereadores e o Poder Legislativo.

Art. 3º Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, além dos subsídios pagos a todos os vereadores, receber valor especificado como verba indenizatória, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, desde que conste do instrumento legal que fixou os subsídios para a legislatura.

Art. 4º É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 207/2005 e 212/2007.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.


MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Conselheiro Presidente


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Vice Presidente


MÁRIO ALVES MOREIRA
Conselheiro


UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro


DAILSON LARANJA
Conselheiro


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto


SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Substituto


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe



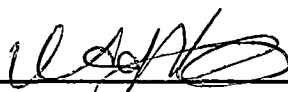
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 75/2008.

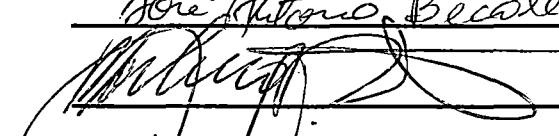
Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 127/2008 que **"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2008.

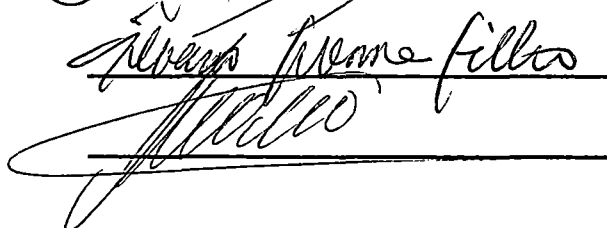


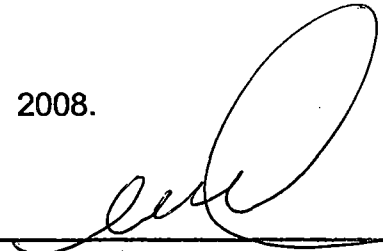
Sore Antonio Becale

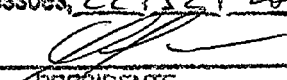




Alvaro Pimenta Filho





Aprovado em Única discussão,
por: Majoria dos Vereadores
Sala das Sessões, 22/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

PROJETO DE LEI nº 127 /2008, protocolado nesta Casa no dia 22/12/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 22 de dezembro de 2008, com Requerimento de urgência para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Legislatura subsequente conforme rege os Incisos X e XI do artigo 37 e o § 4.º do artigo 39 e o artigo 57 de nossa gloriosa Lei Orgânica Municipal.

Justificam os autores que o subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais na base de até 50% dos mesmos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os requisitos exigidos foram respeitados.

Com relação á Legalidade, a proposição encontra-se amparada pelo Princípio da Legalidade. Analisando a proposição observamos que o índice aplicado foi o de 38,31%, **menor que os 50% que a Lei maior permite.**

O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal par viger a partir de 01 de janeiro de 2008 será de R\$4.745,00(quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais); o subsídio do presidente da câmara será R\$ 5.456,00(cinco mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

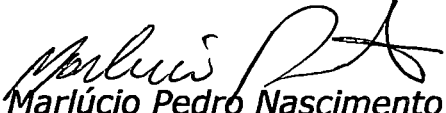
Esta Comissão apesar de ver a Legalidade da proposição, entendemos que a mesma não está de encontro com o interesse publico.

Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, mas esta a razão que esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 127/2008.

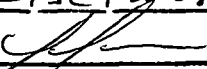
É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.

Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro Nascimento
Vice-Presidente


Luiz Antonio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 22/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

*PROJETO DE LEI nº 127 /2008, protocolado nesta Casa no dia 22/12/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 22 de dezembro de 2008, com Requerimento de urgência para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Legislatura subsequente conforme rege os Incisos X e XI do artigo 37 e o § 4.º do artigo 39 e o artigo 57 de nossa gloriosa Lei Orgânica Municipal.

Justificam os autores que o subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais na base de até 50% dos mesmos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os requisitos exigidos foram respeitados.

Com relação á Legalidade, a proposição encontra-se amparada pelo Princípio da Legalidade. Analisando a proposição observamos que o índice aplicado foi o de 38,31%, **menor que os 50% que a Lei maior permite.**

*O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal par viger a partir de 01 de janeiro de 2008 será de **R\$4.745,00(quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)**;o subsídio do presidente da câmara será **R\$ 5.456,00(cinco mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais)**.*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A proposição, apesar de estar amparada pelo Princípio da Legalidade, entendemos que a mesma não é de interesse público.

Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela
REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 127/2008.


É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.

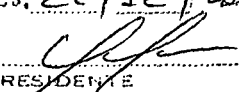
Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente



Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente



Charles Henrique Luppi
Membro

Rejeitado em única discussão,
por: Majoria dos Vereadores
Sala das Sessões, 22/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 30 de Dezembro de 2008.

Ofício Nº 574/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.466/2008**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.466, DE 29 de Dezembro de 2008.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

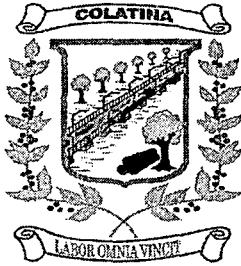
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

- Artigo 1º** - O subsídio mensal dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de janeiro de 2009 fica fixado em **R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta cinco reais)**.
- Artigo 2º** - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de janeiro de 2009 é de R\$ 5.456,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- Artigo 3º** - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina será reajustado anualmente, sempre no final do mês de maio, calculado sob IPC-SP/FIPE acumulado ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 4º** - Os Vereadores que deixarem de comparecer a Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.
- Artigo 5º** - Não serão remuneradas as Sessões ocorridas no período de recesso parlamentar.
- Artigo 6º** - Ocorrendo que o subsídio dos vereadores ultrapasse um dos limites previstos em Leis, a redução será automática até que haja uma alteração que justifique o retorno àqueles patamares.
- Artigo 7º** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.
- Artigo 8º** - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público devidamente comprovado.

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Dezembro de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 2º SECRETÁRIO -